

2º ADITIVO AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 17.2.0371.2 QUE ENTRE SI FAZEM A MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSÃO S.A., O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, A SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NA FORMA ABAIXO:

- I - A **MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSÃO S.A.**, doravante denominada **CEDENTE**, com sede na cidade do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, na Rua Voluntários da Pátria, nº 113, pavimento 6, Botafogo, Rio de Janeiro-RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.699.063/0001-06, por seus representantes ao final assinados;
- II - O **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**, doravante denominado **BNDES**, na qualidade de cessionário fiduciário, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile, nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes ao final assinados;
- III - A **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, doravante denominada **AGENTE FIDUCIÁRIO**, sociedade limitada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, inscrita no CNPJ nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada por seus representantes legais nos termos de seu contrato social, na qualidade de seu representante da comunhão dos titulares das debêntures (“DEBENTURISTAS”) da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, da Mata de Santa Genebra Transmissão S.A. (“EMIÇÃO”) e
- IV - A **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** doravante denominada **BANCO ADMINISTRADOR**, sociedade anônima, instituição financeira sob a forma de empresa pública federal, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lote ¾, em Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, por seus representantes ao final assinados;

O BNDES e o AGENTE FIDUCIÁRIO, quando referidos em conjunto, doravante denominados “CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS” ou “CREDORES”;

996274-5ºRTD

Custas: R\$
Total
178,27Emol 105,31-Fetj 21,92 8ºD 23,84-Fundperj 5,06,Fu
5,06,Funarpn 4,06,sgn 5,54
Registrado,microfilmado e digitalizado em 16/10/2021

CEDENTE, CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS e BANCO ADMINISTRADOR, quando referidos em conjunto, doravante denominados PARTES e individualmente como PARTE;

CONSIDERANDO QUE:

1. a CEDENTE é responsável pela: (i) implantação da Linha de Transmissão Itatiba – Bateias, em 500 kV; (ii) implantação da Linha de Transmissão Araraquara 2 – Itatiba, em 500 kV; (iii) implantação da Linha de Transmissão Araraquara 2 – Fernão Dias, em 500 kV; (iv) implantação da construção da Subestação 500/440 kV Fernão Dias (9+1R) x 400MVA; (v) implantação do seccionamento, na SE Fernão Dias, das linhas de transmissão LT 500 kV Campinas-Cachoeira Paulista e LT 440 kV Bom Jardim-Taubaté; (vi) implantação de Compensadores Estáticos ± 300 MVar nas Subestações 440 kV Santa Bárbara D'Oeste e 500 kV Itatiba, e (vii) intervenções nas subestações Araraquara 2 e Bateias, objeto do Leilão ANEEL nº 007/2013, lote A, localizados nos estados de São Paulo e Paraná (“**PROJETO**”), tendo a CEDENTE celebrado com o Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS o Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão nº 012/2014, de 11 de julho de 2014, e seus posteriores aditivos (doravante denominado, com seus aditivos, “**CPST**”);
2. com o intuito de obter parte dos recursos necessários para a implantação do PROJETO, foi celebrado o Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0371.1, no valor de R\$1.018.500.000,00 (um bilhão, dezoito milhões e quinhentos mil reais), entre a CEDENTE e o BNDES, com interveniência de terceiros (doravante denominado CONTRATO DE FINANCIAMENTO);
3. de modo a possibilitar a obtenção de recursos adicionais para a implantação do PROJETO (além do CONTRATO DE FINANCIAMENTO), foi aprovada, em Assembleia Geral de Acionistas da CEDENTE realizada em 1º de outubro de 2018, e re-ratificada em Assembleia Geral de Acionistas da CEDENTE realizada em 23 de janeiro de 2019, a Emissão para oferta pública com esforços restritos de distribuição de debêntures de infraestrutura pela CEDENTE, na forma da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, no valor total de até R\$ 210.000.000,00 (duzentos e dez milhões de reais), conforme termos e condições descritos no “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Mata de Santa Genebra Transmissão S.A.*” celebrada em 26 de março de 2019 entre a CEDENTE, o AGENTE FIDUCIÁRIO e, na qualidade de intervenientes-anuentes, as ACIONISTAS (conforme abaixo definido)

(**"ESCRITURA DE EMISSÃO"** e, em conjunto com o CONTRATO DE FINANCIAMENTO, **"INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO"**);

4. para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações decorrentes dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, tais como principal da dívida, juros, pena convencional, multas e demais despesas, entre outras garantias, a CEDENTE cedeu fiduciariamente, em caráter irrevogável e irretratável, até a final liquidação de todas as obrigações dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, por meio do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças nº 17.2.0371.2, celebrado em 07 de dezembro de 2017, conforme aditado em 12 de abril de 2019 (Primeiro Aditivo e Consolidação ao referido contrato), a totalidade dos direitos creditórios de que é titular, emergentes do Contrato de Concessão nº 001/2014-ANEEL, assinado em 14 de maio de 2014, entre a União, representada pela ANEEL, e a CEDENTE, e seus posteriores aditivos (**"CONTRATO DE CONCESSÃO"**), inclusive aqueles decorrentes do CPST e provenientes dos Contratos de Uso do Sistema de Transmissão, celebrados entre o ONS e as Concessionárias de Transmissão e as Usuárias do sistema de transmissão (**"CUST"**);
5. a CEDENTE solicitou, e os CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS autorizaram, sob condições, a substituição em caráter temporário, a critério do BNDES, na CONTA RESERVA DO BNDES de uma prestação em dinheiro por carta(s) de fiança bancária, em montante equivalente a uma vez o valor da última prestação vencida do serviço da dívida decorrente do CONTRATO DE FINANCIAMENTO na data de sua emissão;
6. a CEDENTE solicitou, e os CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS autorizaram, sob condições, a modificação dos números das contas correntes e agências das Contas do Projeto, conforme definido pelo item 11, da Cláusula Segunda deste CONTRATO, conforme abaixo definido;

Resolvem as PARTES, acima qualificadas, celebrar o presente ADITIVO ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças nº 17.2.0371.2, celebrado em 07 de dezembro de 2017, por instrumento particular, entre a CEDENTE, o BNDES e o BANCO ADMINISTRADOR, registrado sob o nº 928946, no 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Brasília, Distrito Federal, e sob nº 968572, no 5º Ofício do Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, o qual foi aditado e consolidado pelas PARTES em 12 de abril de 2019 (PRIMEIRO ADITIVO E CONSOLIDAÇÃO), doravante denominado, em conjunto com o PRIMEIRO ADITIVO E CONSOLIDAÇÃO, **"CONTRATO"**, do qual o presente ADITIVO passa a fazer parte integrante e inseparável e que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA
FINALIDADE

As PARTES, de comum acordo, resolvem, no âmbito do CONTRATO: (i) modificar os itens 4 a 10, o item 35 e incluir o Item 39 na Cláusula Segunda ("Definições"); (ii) alterar os Parágrafos Quinto e Sétimo bem como incluir os Parágrafos Décimo Sétimo a Vigésimo Primeiro, todos na Cláusula Sexta ("Autorização para Retenção, Pagamento e Transferência"); (iii) alterar o inciso XI da Cláusula Décima Primeira ("Obrigações Especiais da Cedente") e (iv) incluir o item "v" no inciso VIII na Cláusula Décima Segunda ("Obrigações do Banco Administrador"); e; que passam a vigorar com os seguintes termos:

"SEGUNDA
DEFINIÇÕES

(...)

4. **CONTA CENTRALIZADORA:** Conta corrente de titularidade da CEDENTE, mantida junto ao BANCO ADMINISTRADOR, sob o nº 00900112/2, Agência nº 3080, movimentável somente pelo BANCO ADMINISTRADOR nos termos previstos neste CONTRATO, constituída exclusivamente para a arrecadação dos recursos decorrentes dos DIREITOS CEDIDOS, na qual serão depositados todos os recursos provenientes dos DIREITOS CEDIDOS;
5. **CONTA DE COMPLEMENTAÇÃO DO ICSD:** Conta corrente de titularidade da CEDENTE, mantida junto ao BANCO ADMINISTRADOR, sob o nº 00900165/3, Agência nº 3080, movimentável somente pelo BANCO ADMINISTRADOR nos termos previstos neste CONTRATO, para a qual será transferida da CONTA CENTRALIZADORA o valor necessário para perfazer o MONTANTE DE COMPLEMENTAÇÃO DO ICSD, conforme apurado na forma prevista na ESCRITURA DE EMISSÃO;
6. **CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES:** Conta corrente de titularidade da CEDENTE, mantida junto ao BANCO ADMINISTRADOR, sob o nº 00900166/1, Agência nº 3080, movimentável somente pelo BANCO ADMINISTRADOR nos termos previstos neste CONTRATO, para a qual será transferido, da CONTA CENTRALIZADORA, o VALOR MENSAL DAS DEBÊNTURES, até perfazer o SALDO INTEGRAL DA CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES, e cujos valores depositados deverão ser

utilizados para os pagamentos devidos no âmbito da ESCRITURA DE EMISSÃO;

- 7. CONTA MOVIMENTO:** *Conta corrente de titularidade e livre movimentação da CEDENTE, mantida junto ao BANCO ADMINISTRADOR, sob o nº 00900111/4, Agência nº 3080, para a qual será transferido o saldo remanescente da CONTA CENTRALIZADORA, da CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES e da CONTA RESERVA DO BNDES, nos termos deste CONTRATO;*
- 8. CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES:** *Conta corrente de titularidade da CEDENTE, mantida junto ao BANCO ADMINISTRADOR, sob o nº 00900168/8, Agência nº 3080, movimentável somente pelo BANCO ADMINISTRADOR, nos termos previstos neste CONTRATO, para a qual será transferido da CONTA CENTRALIZADORA o valor necessário para perfazer o SALDO INTEGRAL DA CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES;*
- 9. CONTA RESERVA DO BNDES:** *Conta corrente de titularidade da CEDENTE, mantida junto ao BANCO ADMINISTRADOR, sob o nº 00800106/4, Agência nº 3080, movimentável somente pelo BANCO ADMINISTRADOR nos termos previstos neste CONTRATO, para a qual será transferido da CONTA CENTRALIZADORA o valor necessário para perfazer o SALDO INTEGRAL DA CONTA RESERVA DO BNDES;*
- 10. CONTA SEGURADORA:** *Conta corrente de titularidade da CEDENTE mantida junto ao BANCO ADMINISTRADOR, sob o nº 00900169/6, Agência nº 3080, movimentável pela CEDENTE que detém sua titularidade, nos termos da Cláusula Oitava deste CONTRATO, na qual serão depositados todos os eventuais recursos recebidos de seguradoras em caso de execução dos instrumentos de seguros, nos quais a CEDENTE seja beneficiária conforme estipulado nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO;*

(...)

- 35. SALDO INTEGRAL DA CONTA RESERVA DO BNDES:** *Saldo a ser depositado e mantido na CONTA RESERVA DO BNDES, no montante equivalente a 03 (três) vezes o valor da última prestação mensal vencida do serviço da dívida, incluindo pagamentos de principal, juros e demais acessórios da dívida decorrente do CONTRATO DE FINANCIAMENTO, a ser preenchido na forma do Parágrafo Décimo Sétimo da Cláusula Sexta deste CONTRATO;*

(...)

39 - CARTA(S) DE FIANÇA BANCÁRIA: carta(s) de fiança bancária emitida(s) por instituição(ões) financeira(s) que, a critério do BNDES, esteja(m) em situação econômico-financeira que lhe(s) confira grau de notória solvência, com renúncia expressa aos benefícios dos artigos 366, 827 e 838 do Código Civil, conforme modelo fornecido pelo BNDES, com prazo de vigência mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, no montante equivalente a 01 (uma) vez o valor da última prestação mensal vencida do serviço da dívida decorrente do CONTRATO DE FINANCIAMENTO, incluindo pagamento de principal, juros e demais acessórios.

(...)

SEXTA

AUTORIZAÇÃO PARA RETENÇÃO, PAGAMENTO E TRANSFERÊNCIA

(...)

PARÁGRAFO QUINTO

Ao final de cada ciclo de retenções, transferências de recursos e pagamentos na CONTA CENTRALIZADORA, na forma do caput desta Cláusula, serão realizadas equalizações pelo BANCO ADMINISTRADOR para ajustar o valor da CONTA RESERVA DO BNDES ao SALDO INTEGRAL DA CONTA RESERVA DO BNDES e da CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES ao SALDO INTEGRAL DA CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES, da seguinte forma:

- I. caso se verifique valor excedente ao SALDO INTEGRAL DA CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES na CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES, inclusive provenientes da rentabilidade das aplicações, o BANCO ADMINISTRADOR transferirá o excesso para a CONTA MOVIMENTO no DIA ÚTIL subsequente ao da verificação, desde que não haja inadimplemento por parte da CEDENTE nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e no âmbito deste CONTRATO;
- II. caso se verifique valor excedente ao SALDO INTEGRAL DA CONTA RESERVA DO BNDES na CONTA RESERVA DO BNDES, inclusive provenientes da rentabilidade das aplicações e considerando o somatório do valor constante da(s) CARTA(S) DE FIANÇA BANCÁRIA e do valor depositado em

dinheiro na(s) CONTA RESERVA DO BNDES, o BANCO ADMINISTRADOR transferirá o excesso para a CONTA MOVIMENTO no DIA ÚTIL subsequente ao da verificação, desde que não haja inadimplemento por parte da CEDENTE nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e no âmbito deste CONTRATO;

III. caso se verifique insuficiência do somatório do valor constante da(s) CARTA(S) DE FIANÇA BANCÁRIA e do valor depositado em dinheiro na(s) CONTA RESERVA DO BNDES em relação ao SALDO INTEGRAL DA CONTA RESERVA DO BNDES pelo BANCO ADMINISTRADOR dentro do ciclo mensal de retenções, transferências de recursos e pagamentos, inclusive no caso de majoração do valor da prestação que compõe o SALDO INTEGRAL DA CONTA RESERVA DO BNDES, o BANCO ADMINISTRADOR deverá reter e transferir os recursos depositados na CONTA CENTRALIZADORA para a CONTA RESERVA DO BNDES de forma a satisfazer ao referido saldo mínimo e, caso não haja recursos suficientes na CONTA CENTRALIZADORA para tanto, a CEDENTE deverá apresentar nova(s) CARTA(S) DE FIANÇA BANCÁRIA, em até 30 dias contados da data em que foi verificado a insuficiência de valores na CONTA RESERVA DO BNDES pelo BANCO ADMINISTRADOR, no valor necessário para atingir o montante equivalente ao SALDO INTEGRAL DA CONTA RESERVA DO BNDES.

(...)

PARÁGRAFO SÉTIMO

Para fins do disposto no presente CONTRATO, a CEDENTE autoriza o BANCO ADMINISTRADOR, em caráter irrevogável e irretratável, a obter: (i) junto aos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS, sempre que necessário para os fins deste CONTRATO CONSOLIDADO, informações sobre os saldos devedores dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, o valor da PARCELA BNDES e da PARCELA DEBÊNTURES, bem como as demais informações constantes dos DOCUMENTOS DE COBRANÇA ou da comunicação enviada pela CEDENTE para o pagamento das DEBÊNTURES, conforme o caso, que sejam necessárias para proceder ao pagamento da PARCELA BNDES e da PARCELA DEBÊNTURES e (ii) junto ao BNDES, informações sobre a(s) CARTA(S) DE FIANÇA BANCÁRIA.

(...)

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO

A composição do SALDO INTEGRAL DA CONTA RESERVA DO BNDES deverá ser feita integralmente em dinheiro depositado na CONTA RESERVA DO BNDES, ou, alternativamente, da seguinte forma:

- I. depósito em dinheiro do montante correspondente a, no mínimo, 2 (duas) vezes o valor da última prestação vencida do serviço da dívida, incluindo pagamentos de principal, juros e demais acessórios da dívida decorrente do CONTRATO DE FINANCIAMENTO; e
- II. CARTA(S) DE FIANÇA BANCÁRIA, em valor equivalente, na data de sua emissão, a uma vez o valor da última prestação vencida do serviço da dívida, incluindo pagamentos de principal, juros e demais acessórios da dívida decorrente do CONTRATO DE FINANCIAMENTO, que, somado ao saldo em dinheiro na CONTA RESERVA DO BNDES, corresponda ao SALDO INTEGRAL DA CONTA RESERVA DO BNDES. A(s) CARTA(S) DE FIANÇA BANCÁRIA a serem apresentadas devem contar com prazo de vigência mínimo de 24 (vinte e quatro) meses.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO

Apresentada(s) a(s) CARTA(S) DE FIANÇA BANCÁRIA, em termos satisfatórios, a critério do BNDES, e efetuado o depósito em dinheiro, nos termos da sistemática de composição do SALDO INTEGRAL DA CONTA RESERVA DO BNDES, em conformidade com o Parágrafo Décimo Sétimo da presente Cláusula, o BNDES enviará correspondência ao BANCO ADMINISTRADOR, instruindo-o a proceder à liberação dos saldos excedentes, na CONTA RESERVA DO BNDES para a CONTA MOVIMENTO da CEDENTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO

A liberação do saldo excedente do SALDO INTEGRAL DA CONTA RESERVA DO BNDES para a CONTA MOVIMENTO da CEDENTE somente poderá ocorrer após o recebimento da instrução do BNDES nos termos do Parágrafo Décimo Oitavo da presente Cláusula.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO

Mediante prévia e expressa anuência do BNDES e do AGENTE FIDUCIÁRIO, a CEDENTE deverá renovar a vigência da(s) CARTA(S) DE FIANÇA BANCÁRIA, na forma prevista no item 39 da Cláusula Segunda do CONTRATO (Definições), em até 60 (sessenta) dias antes do final da data de vigência da(s) CARTA(S) DE FIANÇA BANCÁRIA apresentada(s). Na hipótese de não ocorrer anuência do BNDES ou do AGENTE FIDUCIÁRIO para renovação da vigência da(s) CARTA(S) DE FIANÇA BANCÁRIA ou no caso de a CEDENTE assim desejar, a CEDENTE deverá preencher a CONTA RESERVA DO BNDES, no mesmo prazo, em dinheiro, com o valor equivalente a três vezes o valor da última prestação vencida, restabelecendo-se a condição contratual aplicável à mesma, com o retorno do mecanismo estipulado na Cláusula Nona, inciso II, alínea "c", item ii, do

CONTRATO DE FINANCIAMENTO. Em ocorrendo o referido depósito em dinheiro, o BNDES irá liberar a totalidade da(s) CARTA(S) DE FIANÇA BANCÁRIA apresentada(s) pela CEDENTE. Caso não seja(m) renovada(s) (s) CARTA(S) DE FIANÇA BANCÁRIA ou não ocorra o depósito em dinheiro pela CEDENTE no prazo acima mencionado, o BNDES notificará a(s) instituição(ões) financeira(s) fiadoras para depósito dos valores afiançados na CONTA RESERVA DO BNDES.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Durante o prazo de vigência da(s) CARTA(S) DE FIANÇA BANCÁRIA, está autorizada a possibilidade, a qualquer momento, de a CEDENTE substituir o valor garantido pela(s) CARTA(S) DE FIANÇA BANCÁRIA por recursos em dinheiro na CONTA RESERVA DO BNDES, desde que seja mantido o SALDO INTEGRAL DA CONTA RESERVA DO BNDES com recursos no montante equivalente a 03 (três) vezes o valor da última prestação mensal vencida do serviço da dívida, incluindo pagamentos de principal, juros e demais acessórios da dívida decorrente do CONTRATO DE FINANCIAMENTO.

(...)

DÉCIMA PRIMEIRA
OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA CEDENTE

Obriga-se a CEDENTE a:

(...)

XI - manter depositados nas CONTAS RESERVA, até a final liquidação de todas as obrigações assumidas pela CEDENTE nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, os SALDOS INTEGRAIS DAS CONTAS RESERVA, observado o Parágrafo Décimo Sétimo da Cláusula Sexta deste CONTRATO, respeitadas as demais disposições do CONTRATO, e, em especial, as disposições da Cláusula Sétima, e manter válida(s) a(s) CARTA(S) DE FIANÇA, eventualmente apresentadas e necessárias à composição do SALDO INTEGRAL DA CONTA RESERVA DO BNDES;

(...)

DÉCIMA SEGUNDA
OBRIGAÇÕES DO BANCO ADMINISTRADOR

(...)

VIII – para os fins do CONTRATO CONSOLIDADO, obter: (a) junto aos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS, informações sobre os itens (i), (ii), (iii) e (iv) abaixo, especialmente para os fins do disposto nos incisos III, IV e IX desta Cláusula, e (b) junto ao BNDES, informações sobre o item (v) abaixo:

(...)

(v) valor e prazo da(s) CARTA(S) DE FIANÇA BANCÁRIA;”

SEGUNDA **OBRIGAÇÃO DA CEDENTE**

No prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da celebração deste ADITIVO, a CEDENTE providenciará a realização de novas notificações ao Operador Nacional do Sistema Elétrico, à Agência Nacional do Sistema Elétrico e a qualquer pessoa contra o qual a CEDENTE detenha direitos a serem cedidos fiduciariamente estabelecidas no Parágrafo Primeiro na Cláusula Quinta do CONTRATO, na forma prevista e conforme os modelos previstos neste CONTRATO, comunicando os novos números da agência e conta relacionados à Conta Centralizadora, devendo, em idêntico prazo, comprovar ao BNDES a realização das notificações supramencionadas.

TERCEIRA **RATIFICAÇÃO**

São ratificadas, neste ato, pelas PARTES contratantes, todas as Cláusulas do CONTRATO no que não colidirem com o que se estabelece neste ADITIVO, mantidas as garantias convencionadas no referido CONTRATO, não importando o presente instrumento em novação.

QUARTA **REGISTRO**

Obriga-se a CEDENTE a proceder à averbação do presente ADITIVO à margem de todos os registros mencionados neste ADITIVO, em até 60 (sessenta) dias a contar de sua celebração, fornecendo uma via original do presente instrumento, devidamente registrada, a cada um dos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS no mesmo prazo.

As partes consideram, para todos os efeitos, a data mencionada abaixo como a da formalização jurídica deste ADITIVO.



2º Aditivo ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças nº 17.2.0371.2, celebrado entre a Mata de Santa Genebra Transmissão S.A., o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA e a Caixa Econômica Federal.

5 RTD-RJ 16.10.2020
PROTUCOLO 996274

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 1 (uma) via, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 2020.

(AS ASSINATURAS DO PRESENTE ADITIVO ESTÃO APOSTAS NA PÁGINA SEGUINTE)

Pelo BNDES:

ALEXANDRE SICILIANO
ESPOSITO:07356325705
Assinado de forma digital por
ALEXANDRE SICILIANO
ESPOSITO:07356325705
Dados: 2020.07.24 20:17:26 -03'00'

CARLA GASPAR
PRIMAVERA:07123435710
123435710
Assinado de forma digital por
CARLA GASPAR
PRIMAVERA:07123435710
Dados: 2020.07.28
18:05:09 -03'00'

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

Pela CEDENTE:

JOSE JURHOSA
JUNIOR:17459389153
Assinado de forma digital por JOSE
JURHOSA JUNIOR:17459389153
Dados: 2020.07.29 10:36:34 -03'00'

EDUARDO HENRIQUE
GARCIA:81524749672
Assinado de forma digital por
EDUARDO HENRIQUE
GARCIA:81524749672
Dados: 2020.07.29 09:30:18
-03'00'

MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSÃO S.A.

Pelo AGENTE FIDUCIÁRIO

CARLOS ALBERTO
BACHA:60674458753
Assinado de forma digital por
CARLOS ALBERTO
BACHA:60674458753
Dados: 2020.07.29 12:13:49 -03'00'

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Pelo BANCO ADMINISTRADOR:

DIEGO DA COSTA
DANTAS
AMARAL:31831677865
Assinado de forma digital por
DIEGO DA COSTA DANTAS
AMARAL:31831677865
Dados: 2020.07.29 11:38:14
-03'00'

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

TESTEMUNHAS:

FELIPE NUNES
SUAREZ:07700463719
Assinado de forma digital por
FELIPE NUNES
SUAREZ:07700463719
Dados: 2020.07.29 14:06:02 -03'00'

MATHEUS GOMES
FARIA:05813311769
Assinado de forma digital por
MATHEUS GOMES
FARIA:05813311769
Dados: 2020.07.29 12:28:32 -03'00'

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

(Folha única de assinaturas do 2º Aditivo ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças nº 17.2.0371.2, celebrado entre a Mata de Santa Genebra Transmissão S.A., o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA. e a Caixa Econômica Federal).

